LEI Nº 1.052, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 713, de 15 de outubro de 2013 e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Em razão da imperiosidade de se promover as adequações que atendam às necessidades do Município, fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 713 de 15 de outubro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Distrito Industrial de Pinheiral compreendido pelas seguintes áreas:

I - Distrito Industrial e Empresarial Domingos Mariano – Toda extensão de terras localizadas nas margens da Rua Domingos Mariano no bairro Centro, até o limite com a APP do Rio Paraíba do Sul;

II – Distrito Industrial e Empresarial Nilton Pena Botelho – Toda extensão de terras localizadas nas margens da Avenida Nilton Pena Botelho, com profundidade de 4.000 metros contados a partir da faixa de domínio da rodovia;

III – Distrito Industrial e Empresarial Parque Maíra - Toda extensão de terras localizadas às margens da Avenida Mariana Torres, até o limite da APP do Rio Paraíba do Sul;

IV – Distrito Industrial e Empresarial Varjão – Toda extensão de terras localizadas às margens da Avenida Mariana Torres até o limite com a APP do Rio Paraíba do Sul;

V - Distrito Industrial Benjamin Constant – Toda extensão de terras localizadas às margens da Rodovia Benjamin Constant, com profundidade de 4.000 metros, contados a partir da faixa de domínio da rodovia;

VI – Distrito Industrial e Empresarial RJ 141 – Toda extensão de terras localizadas às margens da Rodovia RJ 141 (Pinheiral x Vargem Alegre), com profundidade de 4.000 metros, contados a partir da faixa de domínio da rodovia;

VII - Distrito Industrial e Empresarial Via Dutra - Toda extensão de terras localizadas na margem da Rodovia Presidente Dutra, com profundidade de 4.000 metros, contados a partir da faixa de domínio da rodovia;

Parágrafo único - O Distrito Industrial e Empresarial de Pinheiral poderá compreender imóveis de propriedade pública ou privada, localizados nas regiões definidas na presente lei.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantidos e ratificados os demais artigos da Lei Municipal nº 713, de 15 de outubro de 2013.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO